

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 191/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191/2017

Projeto de Lei nº 126/2017

“Altera a Lei nº 2.985, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a proibição de jogar lixo em vias e logradouros públicos no Município de Hortolândia”.

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

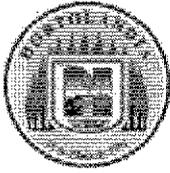
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 126/2017, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Lippaus, que altera a Lei nº 2.985, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a proibição de jogar lixo em vias e logradouros públicos no Município de Hortolândia.

Em justificativa a Autora alega que a propositura tem por finalidade incluir o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2.985, de 4 de Junho de 2014, com intuito de ampliar as possibilidades de punir os infratores que descartam lixo em vias públicas.

O descarte inadequado de lixo em vias públicas é um problema sério e que causa inúmeras consequências para sociedade e para o meio ambiente, pois além da poluição e mau cheiro os danos ambientais podem causar a contaminação do lençol freático e desencadear uma série de problemas de saúde à população.

Desde a promulgação dessa lei e as campanhas de conscientizações realizadas nas comunidades, a cidade está mais limpa e organizada, mas infelizmente algumas pessoas continuam jogando lixo nas ruas e nem sempre a fiscalização consegue autuar os infratores.

Tendo em vista as denúncias recebidas diariamente com informações e registros de imagens obtidas por dispositivos móveis, de pessoas que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 191/2017 fls. 2/2

descartam lixo nas ruas e considerando a impossibilidade de punir esses infratores por não haver previsão legal a esse respeito.

Assim propõe a alteração, como forma de ampliar a possibilidade de punição aos cidadãos que insistem em descumprir a lei e prejudicam a sociedade e o meio ambiente em que vivem.

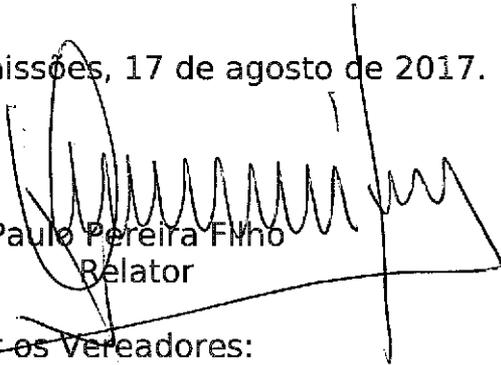
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 7 de agosto de 2017, com publicação da sua ementa na data de 8 de agosto de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

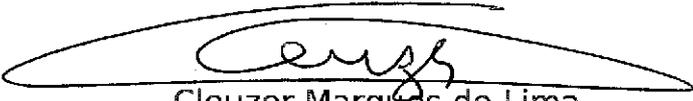
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 126/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

José Geraldo da Silva
Membro